

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, também designada por **FLOR DA VIDA**, fundada em 22 de Maio de 2.019 e devidamente registrada em 01 de Julho de 2019, sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Padre Antônio Vieira, 1060 - CEP 14409-212, Bairro Nova Franca, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação.

Artigo 2º - **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, será regulamentada por este Estatuto, e de acordo com a legislação em vigor e terá abrangência nacional.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, possui as seguintes finalidades:

- I- *Agregar e representar pessoas com enfermidades, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida;*
- II- *Promover a assistência social benéfica gratuita às pessoas com enfermidades, sem qualquer discriminação;*
- III- *Realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta cannabis e seus derivados com expressa autorização do Poder Público e Órgãos de Saúde, divulgando os seus resultados à sociedade e a mídia em geral;*
- IV- *Promover eventos, tais como congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros benéficos, com expressa autorização do Poder Público e Órgãos de Saúde, buscando fomentar a informação e possíveis benefícios sobre a planta cannabis a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial a profissionais de qualquer área de conhecimento;*
- V- *Requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a cannabis, “exclusivamente” para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para seus associados;*
- VI- *Representar seus associados ou familiares enfermos deste, em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde, no Brasil ou no exterior, com a cannabis e/ou derivado, a fim de buscar melhores condições de vida ao enfermo e para a cura de enfermidades graves ou diminuição dos males causados por diversas patologias;*
- VII-*Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o uso medicinal da cannabis;*

VIII- Atender pessoas com patologias devidamente diagnosticadas, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares.

IX- Oferecer serviços de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo e ou outras patologias, excluídas socialmente, em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas.

X- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei nº.13.019/14, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei nº. 13.204/15**);

XI- Oportunizar às pessoas em tratamento um espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

XII- Habilitar as pessoas enfermas ou em tratamento ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

XIII- Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins da entidade, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades;

XIV- Incentivar e promover a participação da comunidade, das instituições públicas e privadas, nas ações, programas, e projetos voltados ao atendimento da pessoa com enfermidades crônicas, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

XV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVI- Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Franca-SP e Região, por meio de encaminhamento desses às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

XVII- Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima relacionados;

XVIII- Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Flor da Vida;

XIX- Apresentar sugestões, promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

XX- Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), e de outras patologias, através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XXI- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XXII- Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;

XXIII- Prestar atendimento às pessoas com TEA, além de outras enfermidades devidamente diagnosticadas, encaminhando-as a profissionais da área da saúde e afins;

XXIV- Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social, para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA e outras enfermidades a tratamento especializado;

XXV- Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e ou particulares;

XXVI- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;

XXVII- Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;

XXVIII- Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos;

XXIX- Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

XXX- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

XXXI- Atividades de apoio à gestão de saúde;

XXXII- Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

XXXIII- Serviços de assistência social sem alojamento;

XXXIV- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Segundo: A **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional.

Artigo 4º A **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.

Artigo 5º A **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA** se organizará em tantas unidades de

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, contará com um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou jurídicas, que não respondem pelas obrigações sociais da entidade, domiciliados em Franca-SP e região, que neles residam ou desenvolvam atividades, e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na criação e assinaram a Ata de fundação da FLOR DA VIDA, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta, sendo ainda, pais de autistas, ou não.
- II. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, considerados benfeiteiros da FLOR DA VIDA
- III. **Associados Contribuintes:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam após a fundação, por identificação pessoal com a causa que a FLOR DA VIDA promove, contribuindo com as taxas associativas previamente estabelecidas pela Diretoria em assembleia geral, podendo ou não serem pais de autistas.
- IV. **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos autistas; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, e que sejam aprovados pela Assembléia Geral. Associados que usufruem da prática da associação, freqüentadores assíduos ou não e podem inclusive ser qualificados como orientadores, contribuindo com as taxas associativas previamente estabelecidas pela Diretoria em assembleia geral, podendo ainda serem ou não pais de autistas.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Flor da Vida.

Artigo 9º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – O julgamento das propostas será feito por uma comissão de 03 (três) membros indicados anualmente pela Diretoria, e submetida a aprovação em reunião ordinária em que tenha comparecido a maioria dos diretores eleitos.

Parágrafo Segundo – Aos associados admitidos, será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Artigo 10º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados:

- I**- fazer sugestões e propostas de interesse da FLOR DA VIDA;
- II**- freqüentar as dependências da FLOR DA VIDA e tomar parte nas reuniões;
- III**- fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IV**- apoiar, divulgar, propor e efetivar programas e propostas da entidade;
- V**- convocar Assembléia mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
- VI**- votar e serem votados, sendo esses direitos exclusivos dos associados fundadores, contribuintes e efetivos.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

São deveres dos associados:

- I**- respeitar o presente Estatuto;
- II**- comparecer às assembléias gerais convocadas;
- III**- aceitar e desempenhar, com zelo e diligência qualquer cargo para qual for eleito, exceto por motivo de força maior.
- IV**- pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, que se destinam ao desenvolvimento comum das atividades da FLOR DA VIDA.

Parágrafo Único: A cobrança de mensalidade dos associados, ocorrerá apenas se houver necessidade, com objetivo de manutenção da associação, devendo o valor da contribuição ser estipulado em Assembléia Geral e especificado no termo de adesão ou contrato.

Artigo 12- DAS PENALIDADES:

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I -Advertência** – será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II-Suspensão** – será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

Artigo 13- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da FLOR DA VIDA seu pedido de demissão.

Artigo 14- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I.** Grave violação do estatuto;
- II.** Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III.** Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII.** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- VIII.** Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recursos previsto no § 2º deste artigo.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

Artigo 15- DA CONTRIBUIÇÃO:

O associado contribuirá anualmente com anuidade fixada pela Diretoria, inicialmente no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ou a seu critério, com importância superior àquela, porém nunca menor. Além disso, este valor de contribuição poderá sofrer reajustes anuais de acordo com deliberação da diretoria, sem necessidade de Assembleia para aprovação.

Artigo 16-

O associado que por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitar por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Artigo 17-

O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Artigo 18- DOS COLABORADORES:

A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem possuir os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Flor da Vida.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Artigo 19- DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES:

São direitos e deveres dos colaboradores efetivos além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I. Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. Pagar pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo Único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 20 – São órgãos do Associação:

- I- Assembléia Geral;**
- II- Diretoria Executiva;** e
- III- Conselho Fiscal.**

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as necessidades, nomeando e destituindo livremente os membros para compor os cargos.

Artigo 21 – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembléia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativas.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, reunir-se-á em Assembléia Geral **Ordinária**, sempre no **primeira trimestre de cada ano**, afim de apreciar os atos e as contas da diretoria referentes ao exercício anterior, ou ainda, a cada 04 (quatro) anos **para eleger e empossar** a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando se tratar de ano eleitoral da Entidade, e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente ou requerimento assinado por 1/5(um quinto) dos associados.

Artigo 22 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL.

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos dos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da Assembléia, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, neste caso com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I.** Eleger os administradores;
- II.** Destituir os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- IV.** Reformular os Estatutos, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- V.** Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- VI.** Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos **II e IV**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia **especialmente convocada para esse fim**, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, decidindo sempre pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício ou por seu substituto legal que, depois de constar haver “quorum”, pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretariar a mesa.

Parágrafo Quarto - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembléia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em

julgado.

Parágrafo Sexto – Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembléias, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes:

I -Por aclamação;

II-Nominal;

III- Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sétimo – As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes, e no final a rubrica do presidente e secretário.

Artigo 23 - DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando **convocada** pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, **precedida sempre de edital de convocação**, com **antecedência mínima de 07 (sete) dias**, publicado em jornal de circulação local, ou outros meios legais, como emails, circulares, redes sociais, e, ainda, por cartas enviadas aos seus membros e associados, e fixados em local visível na sede da entidade, especificando sempre o dia, local, horário e o(s) assunto(s) a ser(m) deliberado(s).

Artigo 24 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A entidade será administrada por uma **Diretoria**, órgão executivo da Associação, composta por **1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1(um) Secretário, e 1(um)Tesoureiro**, que deverão ser preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade, residentes na comarca de Franca-SP e região abrangida pela entidade.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (Quatro) anos

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente.

Parágrafo Terceiro – O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, podendo haver remuneração para o respectivo cargo, e também constituir Comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Quarto – A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

I- ordinariamente, uma vez por mês;

II- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 25 - COMPETE À DIRETORIA:

- I.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o fiel cumprimento de suas finalidades.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III.** Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, durante a segunda quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e despesa da Entidade;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Decidir sobre medidas administrativas;
- VI.** Elaborar o orçamento anual;
- VII.** Admitir, licenciar e demitir servidores da Associação;
- VI.** Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

- VII.** Proceder à filiação da Associação a entidades, Federações Nacionais, Associações e Outras.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo - O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As votações da Diretoria que se referir a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Sexto - O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Artigo 26 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir e firmar contrato com advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes;
- VIII. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI. Expedir carteiras de identidade da Entidade.

Artigo 28 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter em contas bancárias, com a autorização do presidente, os valores da

entidade, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando em caixa, sob sua inteira responsabilidade quantia nunca superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

- II.** Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;
- III.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IV.** Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- V.** Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.
- VI.** Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.

Artigo 29 - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, será composto por 03(três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de **4 (quatro) anos**, na época em que for eleita a diretoria, e terá as seguintes atribuições:

- I.** Examinar os livros de escrituração da Flor da Vida;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Flor da Vida;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Flor da Vida, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 30 - DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada, podendo votar somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31 -

As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 32 -

Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma

chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, que será de **04 (quatro) anos**, estender-se-á a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Artigo 33 -

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

Artigo 34 -

Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o membro mais antigo.

Parágrafo Segundo – A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Artigo 35 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderão ser eleitos para qualquer cargo, **exceto para o cargo de presidente, todo associado, fundador, efetivo e contribuinte, pessoa física, e necessariamente pai de associado, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Flor da Vida.**

Parágrafo Primeiro – O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um **associado fundador**.

Parágrafo Segundo – **Na falta de um associado fundador, para ocupar o cargo de presidente o mesmo poderá ser preenchido por um associado efetivo ou contribuinte pai de associado que comprovar sua filiação por mais de 08 (oito) anos a Flor da Vida.**

Artigo 36 - DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Flor da Vida;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 37 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 38 - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na entidade.

Parágrafo único - O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerce atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, ficando a cargo do Presidente e Tesoureiro a contratação.

Artigo 39 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

Parágrafo Único - Se a Diretoria julgar conveniente, poder-se-á elaborar um Regimento Interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado neste Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 40 - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS:

As receitas e fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, serão constituídas por:

- I) Taxas de adesão e mensalidades dos associados;
- II) Subvenções ou repasses de órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais;
- III) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV) Juros e rendas eventuais;
- V) Aluguéis e arrendamentos;
- VI) Doações e legados de qualquer natureza;
- VII) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII) Rendas de bilheteria;
- IX) Patrocínios e apoios esportivos e culturais;
- X) Verbas e provenientes decorrentes de uso de imagem da Associação junto a veículos de comunicação;
- XI) Recebimentos de direitos autorais;
- XII) Resultados de prestação de serviços;
- XIII) Resultados de eventos, feiras e concursos;
- XIV) A exploração e licenciamento dos objetivos e finalidades da associação;
- XV) Outras rendas não previstas.

Parágrafo Primeiro - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da Flor da Vida será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Terceiro -: A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da Associação dependerá da aprovação do Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Quarto -: A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA poderá constituir fundos como: Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Esportivo, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Parágrafo Quinto -: A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada, e, os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto -: A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 41- As despesas da Associação serão constituídas por pagamentos e aquisições inerentes a finalidade desta, sendo que qualquer despesa que não atenda a este requisito deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva e serão sempre efetuadas mediante recibo ou contrato com visto ou assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo Único -: A entidade não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 42 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender sua finalidades específicas, observados o quorum disposto do § 1º do artigo 22.

Artigo 43 - DA DISSOLUÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados; ou
- III. em terceira chamada, meia hora após a segunda, com um terço dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **leis nº. 9.790/99 e nº. 13.019/14**, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durando o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e atividade preponderante, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 44 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA** observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, e a lei nº. 13.019/14, acatará no mínimo:

I- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei nº. 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15);

II- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei nº. 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº. 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15);

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei nº. 9.790/99);

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei nº. 9.790/99);

V- as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

VI- a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;

VII- a publicação anual de seus balanços financeiros;

VIII- a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

IX- a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos;

Parágrafo Único – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 45 - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei nº. 12.868/13, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I- não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II- aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V- não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII- compra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
VIII-apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 46 - DOS LIVROS -

A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, manterá os seguintes livros:

- I-** livro de presença das assembleias e reuniões;
- II-** livro de ata das assembleias e reuniões;
- III-** livros fiscais e contábeis;
- IV-** demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria da Flor da Vida, devendo ser visto pelo presidente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os livros estarão na sede da Flor da Vida, sendo disponibilizado para o público em geral, mediante solicitação prévia.

Parágrafo Terceiro - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Parágrafo Quarto - Todos os recursos da entidade serão utilizados exclusivamente dentro do Território Nacional.

Parágrafo Quinto - A alienação dos bens só poderá ser efetuada por decisão de Assembleia Geral para esse fim convocada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Integrarão ainda, como símbolo representativo da **FLOR DA VIDA** o logotipo abaixo descrito, que será de propriedade e uso exclusivo da **FLOR DA VIDA** em seus materiais de trabalho e de divulgação, banners, bonés, camisetas, faixas, sites, facebook e internet, formado pelas letras **FLOR DA VIDA**, em sua parte superior, o nome **“ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA”**.

Artigo 48 -

Os casos omissos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembléia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.

Artigo 49 -

Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Franca/SP, 20 de setembro de 2024

ENOR MACHADO DE MORAIS
PRESIDENTE

LAURO ANDRADE JOSÉ
Secretário

VITOR PEREIRA BALIEIRO
OAB/SP 326.872